



PROTOCOLO Nº 064  
Data 10/04/17 09:00 Horas  
*[Assinatura]*  
Serviço de Expediente

PROJETO DE LEI Nº /2017

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DETERMINA  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão geral anual da remuneração servidores públicos da Câmara Municipal de Anápolis, atualizando-se a remuneração pelo índice de 6,50% (seis virgula cinquenta por cento) sobre os vencimentos básicos atuais, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º** - Para efeito da presente lei será aplicado o índice determinado no caput do presente artigo aos servidores do quadro efetivo e comissionado, com vencimentos estabelecidos em Lei, Lei Complementar Municipal nº 246/2011 e Lei Complementar Municipal nº 247/2011.

**§ 2º** - A concessão de que trata o art. 1º, passa a vigorar a partir do dia 1º de março de 2017.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da revisão geral trazida pela presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2017.

Anápolis, 10 de abril de 2017.

*[Assinatura]*  
Vereador AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO  
Presidente

*[Assinatura]*  
Vereadora THAÍS GOMES DE SOUZA  
Vice - Presidente

*[Assinatura]*  
Vereador LEANDRO RIBEIRO DA SILVA  
1º Secretário

*[Assinatura]*  
Vereadora MARIA GEM SANCHES  
2º Secretário

*[Assinatura]*  
Vereador ELIAS RODRIGUES FERREIRA  
3º Secretário

*[Assinatura]*  
Vereador JOSÉ FERNANDO DE PAIVA  
4º Secretário



## JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal nº 287/2012 de 30 de novembro de 2012 deu nova redação ao artigo 30, *caput*, da Lei Complementar n.º 247/2011, de 03 de junho de 2011, que passou a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 30 – A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Anápolis somente será fixada ou alterada por lei municipal, observada a iniciativa do Poder Legislativo Municipal assegurada a revisão geral anual, no mês de março de cada ano".*

Por sua vez a Lei nº 3.823/2016, de 28/03/2016, traz em seu artigo 5º:

*"Art. 5º. A revisão geral anual, art. 37, X, da Constituição Federal, será concedida com base no índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, com base no acumulado nos 12 meses anteriores à concessão, a todos os agentes políticos no mês de março de cada ano."*

Pela nova redação da Lei Complementar que instituiu o plano de cargo, carreiras e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Anápolis, foi estabelecida como data para a revisão geral anual que trata a Constituição Federal o mês de março de cada ano.

A Lei 3.823/2016, manteve o mês de março de cada ano como data para a revisão geral anual e, estabeleceu como índice a ser observado o IPCA/IBGE.

Importante, lembrar que a revisão de remuneração de servidores públicos se sujeita a um amplo tratamento normativo constitucional e infraconstitucional.

Segundo a Constituição da República, a remuneração dos servidores públicos e agentes políticos, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, "*assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*" (art. 37, X, CR/88).

A Lei de Responsabilidade Fiscal ao tratar sobre o aumento de despesa determina a necessidade de estimativa, no entanto, o § 6º do artigo 17, dispensa a estimativa, *in verbis*:

*"Art. 17. (...)*

*§ 6º - O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição".*

Trata-se aqui, propriamente, de uma das espécies de revisão de remuneração, intitulada *Revisão Geral*. Essa modalidade tem por finalidade atualizar o valor da remuneração de todos os servidores públicos, independentemente de suas áreas de atuação. O objetivo central é recompor o valor real da remuneração, tendo em vista a perda do seu poder aquisitivo frente à inflação, admitindo-se aplicação de percentuais de ajuste superiores aos índices inflacionários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

A revisão geral anual é preceito constitucional e se caracteriza pela recomposição da perda de poder aquisitivo, com a aplicação de um mesmo índice aplicado à remuneração de todos os servidores.

Desta forma apresentamos esta propositura e solicitamos sua aprovação.

Anápolis, 10 de abril de 2.017.

Vereador AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO  
Presidente

Vereadora THÁIS GOMES DE SOUZA  
Vice - Presidente

Vereador LEANDRO RIBEIRO DA SILVA  
1º Secretário

Vereadora MARY GELI SANCHES  
2º Secretário

Vereador ELIAS RODRIGUES FERREIRA  
3º Secretário

Vereador JOSÉ FERNANDO DE PAIVA  
4º Secretário